



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Filantrópica dos Profissionais de Saúde de Moçambique – AFPSM.

Africa Oil Terminals, Limitada.

AGR, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrimacu, Limitada.

Agro Sementes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrivida Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alar Construções, Limitada.

All Mansur Petrol, Limitada.

Alliance 27 Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Ken Import e Export, Limitada.

Camel Oil Energy, Limitada.

Capoche Mineral Trading Limitada.

Dufa's Fumigação, Limitada.

Engie Energy Access Moçambique, Limitada.

Escola de Condução SAT-Inharrime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estrela Shop, Limitada.

Ferragem Two Friends, Limitada.

Gold Logistics, Limitada.

Guang Li Yuan, Limitada.

Hotel Sol Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IT Creative Solution Moz., S.A.

Katxupa, Limitada.

Mabunda Perfume and Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Mfalala Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

MMS - Moz Motriz e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Modas Loças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Agro – Import & Export, Limitada.

Moz Vuka, Limitada.

Nachinanga Minas Changara, Limitada.

Nahavarra Investment, Limitada.

Nauta Serviços, Limitada.

NM Eventos, Limitada.

North Formação & Consultoria, Limitada.

Palm Transport and Logistics, Limitada.

Panificadora Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prince Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quintos Mineração, Limitada.

Romana's Burguer, Limitada.

Sino Solution, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Filantrópica dos Profissionais de Saúde de Moçambique – AFPS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Filantrópica dos Profissionais de Saúde de Moçambique – AFPS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lina Joaquim Mulima, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Kelvin Marcos Mahesse, para passar a usar o nome completo de Kelvin Xavier Albino Mahesse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Arafat Nadim de Almeida Zamila*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado Ntlhanganu, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que quer perseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e o estatuto da mesma

cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Criadores de Gado Ntlhanganu.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo, Matola, 30 de Dezembro de 2020. — A Secretária de Estado,
Vitória Dias Diogo.

Fica sem efeito a publicação inserida no Boletim da República n.º 18, III Série, de 26 de Janeiro de 2022.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Filantrópica dos Profissionais de Saúde de Moçambique – AFPSM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de AFPSM Associação Filantrópica dos Profissionais de Saúde de Moçambique – AFPSM.

Dois) A AFPSM - é uma associação de fins sociais e sem fins lucrativos e económicos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação em vigor.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou associações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A associação tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º 645/6, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações em todo o território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover acções de saúde, de prevenção das doenças, bem

como a melhoria da qualidade e equidade do acesso aos cuidados e tratamento de doenças comuns em Moçambique. Em colaboração com as entidades governamentais, não-governamentais e com as comunidades;

- b) Apoiar estratégias de envolvimento comunitário para a promoção da saúde, prevenção e controlo de doenças, através de acções de capacitação de líderes e membros da comunidade;
- c) Desenvolver e criar capacidades nas organizações de base comunitária, promover associativismo e melhoria dos vínculos entre as comunidades com as unidades sanitárias;
- d) Apoiar o reforço da capacidade técnica e de gestão das diversas instâncias sanitárias, em particular das acções voltadas à melhoria das infraestruturas, logística de insumos, medicamentos e equipamentos, gestão financeira e de recursos humanos para a saúde;
- e) Apoiar o reforço do sistema nacional de informação em saúde, com ênfase nas acções voltadas para a monitoria e avaliação, nos diversos níveis;
- f) Criar condições sociais e humanitárias, tendo em vista melhorar o ambiente de trabalho, promovendo acções que visam estimular e motivar os profissionais de saúde; e
- g) Estimular a união dos profissionais de saúde, promovendo uma cultura de trabalho em equipe e solidariedade entre os profissionais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos como membros efectivos, todas as pessoas singulares que reúnam os requisitos de admissão de membros efectivos, se identifiquem com o objecto social da associação e sejam propostos por dois ou mais membros fundadores.

Dois) Podem ser membros efectivos todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social desde que comprovem ter participado activamente no desenvolvimento dos fins sociais da associação, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas de acção da associação e que perfilhem, notoriamente, a visão e os valores da associação.

Três) Podem ser membros beneméritos da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham participado directa ou indirectamente na prossecução dos fins sociais da associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro.

Quatro) Podem ser admitidos como membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas que reúnam os requisitos de admissão de membros beneméritos, se identifiquem com o objecto social da associação e sejam propostos pelos membros fundadores.

Cinco) A admissão de novos membros, bem como para exclusão ou suspensão de membros cabe a Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

A associação estabelece três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – as pessoas singulares que participaram

na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição;

- b) Membros efectivos – as pessoas singulares que tenham sido admitidas como tal após a constituição da associação, tenham as suas quotas em dia e, uma vez preenchidos todos os requisitos estabelecidos no regulamento interno da associação, realizem diversas actividades dentro da mesma; e
- c) Membros beneméritos – todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que participaram directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos da associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os membros que forem condenados judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- c) Os membros cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação;
- d) Os membros que deixem de reunir os requisitos de admissão;
- e) Os membros que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;
- f) Por morte.

ARTIGO SETE

(Readmissão)

A readmissão dos membros faz-se nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só pode ocorrer depois de passados seis meses após a perda da qualidade, quando esta se tenha verificado a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda da qualidade for pelos motivos previstos no artigo sexto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros efectivos os seguintes:

- a) Participar nas actividades da associação;

- b) Participar nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutindo e votando as questões constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Ser informado das actividades da associação;
- e) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação;
- f) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- h) Examinar as contas de gestão da associação;
- i) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação; e
- j) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção, contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entendam ser prejudiciais à associação e aos direitos dos seus membros.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem, em especial, direitos dos membros beneméritos:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação; e
- c) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação.

Três) Constituem direitos dos membros fundadores os seguintes:

- a) Vetar contra as deliberações da Assembleia Geral que choquem contra os princípios fundamentais da associação, dos presentes estatutos e da ordem jurídica moçambicana;
- b) Voto de qualidade no processo de eleição dos órgãos sociais da associação;
- c) Tem o poder de dissolver, em casos extremos, os órgãos sociais e convocar novas eleições; e
- d) Os membros só passam para membros efectivos após deliberação aprovada pelos membros fundadores, em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para a realização dos fins estabelecidos;
- d) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- e) Informar sobre a mudança de domicílio;
- f) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- g) Respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia;
- h) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da associação; e
- i) Pagar as cotas anuais atempadamente.

ARTIGO DEZ

(Deveres especiais dos membros efectivos)

Constituem deveres dos membros efectivos os seguintes:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades da associação, de modo a que possam ser cumpridos os seus objectivos;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos sociais; e
- d) Aceitar exercer os cargos para que forem eleitos, salvo por motivos devidamente justificados.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

A associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Eleição)

Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos segundo o regulamento eleitoral, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Duração dos mandatos)

Um) Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um período de cinco anos.

Dois) Nenhum membro de um órgão social pode exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e dela fazem parte todas os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e é convocada pelo Presidente da Mesa, com uma antecedência não inferior a 8 (oito) dias. A convocação pode ser feita com recurso a meios electrónicos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que solicitada pelos órgãos sociais ou por pelo menos um terço dos membros fundadores.

Três) Das deliberações da Assembleia Geral são elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e o estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

Cinco) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em sua primeira convocatória, com a presença de pelo menos dois terços dos membros efectivos.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos cargos da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia convocada para o efeito;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividades;
- d) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pela Direcção Administrativa;
- e) Decidir sobre a alteração dos estatutos, desde que obtido parecer vinculativo dos membros fundadores;
- f) Deliberar sobre os pontos de agenda propostos pelos órgãos sociais;
- g) Atribuir o estatuto de membro benemérito;
- h) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras; e
- i) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Assinar com os restantes membros da Mesa as actas da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência ou impossibilidade;
- b) Desempenhar as funções para as quais foi indicado.

Três) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às assembleias gerais;
- b) Proceder à leitura da acta da anterior assembleia, bem como todos os documentos presentes à Assembleia Geral; e
- c) Executar todas as acções incumbidas pelo presidente da mesa.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por 3 membros sendo um Presidente e dois administradores, eleitos em Assembleia Geral de entre os efectivos sob proposta dos órgãos sociais ou dos membros fundadores, podendo ser apresentados uma ou mais listas concorrentes.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um período de cinco anos.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deve ser feita com o pré-aviso mínimo de oito dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades e extraordinariamente com antecedência de 48 horas.

Três) Das deliberações são elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo neste caso, as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

Quatro) Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Direcção a coordenação e a orientação geral das actividades da associação.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente ou quem o substitua voto de desempate.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Direcção a coordenação e orientação geral das actividades da associação.

Dois) Na sua falta ou impedimento temporário, o presidente de Conselho de Direcção é substituído no exercício das suas funções por um dos vogais a quem confie a sua representação, mediante emissão de carta mandadeira.

Três) Compete aos vogais apoiar o presidente no processo de materialização das deliberações aprovadas pela associação, bem como proceder com a gestão corrente da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover a realização dos objectivos da associação;
- b) Administrar a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) Elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral ordinária;
- e) Assinar acordos e demais instrumentos de interesse sociocultural ou educacional para a associação;
- f) Propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
- g) Submeter à Assembleia Geral ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
- h) Representar a associação em actos públicos;
- i) Aprovar a nomeação dos chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições;
- j) Criar comités de trabalho da associação; e
- k) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada à sua realização.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três elementos dos quais um é presidente, um secretário e um relator.

Três) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa ou da Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros, podendo ser apresentada a votação, uma ou mais listas de concorrentes.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do seu presidente ou dos dois vogais.

Cinco) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade; e
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento e deliberações do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido dos associados.

CAPÍTULO V

Da vinculação

ARTIGO VINTE E SETE

(Vinculação)

Um) A associação obriga-se mediante assinatura:

- a) Presidente de Mesa da Assembleia Geral.
- b) Dois vogais; e
- c) Procurador, devidamente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação, podem ser assinados por qualquer um dos membros dos órgãos sociais e trabalhadores da associação.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Um) Os fundos disponíveis da associação provêm:

- a) Do pagamento da jóia e quotas pelos membros fundadores e efectivos;
- b) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e

c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídas.

Dois) Os presentes estatutos estabelecem uma jóia de mil meticais, a ser paga única e exclusivamente pelos membros fundadores, no prazo de dez dias, a contar da data da constituição da associação.

Três) O valor da quota a ser paga pelos membros efectivos é estabelecido por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O valor das quotas e da jóia é anualmente actualizado em função da inflação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Um) O património da associação é constituído pelos fundos existentes, pelos a associação.

Dois) Os fundos disponibilizados, por terceiros, para realização de projectos da associação, são canalizados em 75% para o projecto financiado e até 25% podem ser canalizados para satisfazer necessidades administrativas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Extinção da Associação)

Um) A associação pode ser extinta:

- a) Por decisão da Assembleia Geral, colhida aprovação da maioria (qualificada) dos membros fundadores;
- b) Pelos demais casos previstos na lei.

Dois) Fora dos casos previstos na lei, em caso de extinção e liquidação, os bens da associação são doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO TRINTA E UM

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da assinatura do acto constitutivo da associação.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Africa Oil Terminals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101646963, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Oil Terminals, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro. Africa Oil Terminals-FZCO, sociedade comercial, registada sob n.º 964, regida por direito de Entidades legais de Dubai, Dubai World Trade Centre Authority, sedeadas em Unit n.º SRT-FLR23-23.01-HD-84, Sheikh Rashid; Tower, Dubai World Trade Centre, representada por senhor Abdallah Munif Nahdi, de nacionalidade tanzaniana, natural de Morogoro, portador de Passaporte n.º TAE050231, emitido a 5 de Setembro de 2018 válido até 4 de Setembro de 2028, pela PCO; Dar Es Salaam, na República da Tanzânia;

Segundo: Abdallah Munif Nahdi, de nacionalidade tanzaniana, natural de Morogoro, portador de Passaporte n.º TAE050231, emitido a 5 de Setembro de 2018, válido até 4 de Setembro de 2028, pela PCO; Dar Es Salaam, na República da Tanzânia;

Terceiro. Edha Abdallah Munif, de nacionalidade tanzaniana, natural de Ilala CBD, portador de Passaporte n.º TAE180877, emitido a 2 de Setembro de 2019, válido até 1 de Setembro de 2029, pela PCO; Dar Es Salaam, na República da Tanzânia;

Quarto. Hassan Abdallah Nahdi, de nacionalidade tanzaniana, natural de Ilala CBD, portador de Passaporte n.º TAE240312, emitido a 14 de Novembro de 2019, válido até 13 de Novembro de 2029, pela PCO; Dar Es Salaam, na República da Tanzânia e

Quinto. Yasser Abdallah Nahdi, de nacionalidade tanzaniana, natural de Ilala CBD, portador de Passaporte n.º TAE240311, emitido aos 14 de Novembro de 2019 válido até 13 de Novembro de 2029, pela PCO; Dar Es Salaam, na República da Tanzânia. Celebra-se o presente contrato de sociedade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade terá a denominação Africa Oil Terminals, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Matola, Zona Industrial I, posto administrativo de Muanona, cidade de Nacala-Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique.

Dois) Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- Importação e exportação de combustíveis e lubrificantes;
- Armazenamento e distribuição de combustíveis e lubrificantes;
- Serviços de transporte e logística de combustíveis e lubrificantes;
- Compra e venda de combustíveis, lubrificantes e seus equipamentos, acessórios para o seu manuseamento e conservação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), divididos em cinco quotas, assim distribuídas:

- Africa Oil Terminals-FZCO, com uma quota de 50% do capital social, o correspondente ao valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais);
- Abdallah Munif Nahdi, com uma quota de 25% do capital social, o correspondente ao valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- Edha Abdallah Munif, com uma quota de 5% do capital social, o correspondente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- Hassan Abdallah Nahdi, com uma quota de 10% do capital social, o correspondente ao valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais).
- Yasser Abdallah Nahdi, com uma quota de 10% do capital social, o correspondente ao valor de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) Só serão admitidas entradas de novos sócios e saídas mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor Mohamed Said Omar, de nacionalidade tanzaniana, natural de Morogoro CBD, portador de Passaporte n.º TAE151589, emitido a 29 de Julho de 2019 válido até 28 de Julho de 2029, pela PCO; Dar Es Salaam, na República da Tanzânia e ao sócio Abdallah Munif Nahdi; devendo um destes dois administradores ser suficiente para a realização de todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade, desde já são nomeados administradores.

Dois) Cada um dos administradores tem todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo um deles ser suficiente para, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou locção de bens móveis e imóveis.

Três) Basta um dos administradores indicar procuradores da sociedade para a prática de determinados actos em benefício da sociedade e o negócio desta.

Quatro) Basta a intervenção de um dos administradores, obrigar a sociedade nos seus actos e contrato se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, no local onde for preferido pelas condições que forem consideradas, afim de apreciação, aprovação e modificação do balanço e demais demonstrações financeiras das contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e também extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada através dos meios mais rápidos que existirem e que a confirmação de pelo menos dois sócios incluindo um dos administradores terão reunido as condições mínimas para a abertura da cessão sem prejuízo do consentimento verbal ou outra forma escrita dos demais sócios.

Três) A administração pode indicar procuradores da sociedade para a prática de determinados actos em benefício da sociedade e o negócio desta.

ARTIGO OITAVO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro o valor correspondente da quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade depois de reunidas as condições fiscais, ficando, desde já, autorizada a administração efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 10 Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

AGR, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do

pacto social, pela mudança de designação, endereço e divisão de quota social da sociedade denominada AGR, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede social na Avenida Samora Machel, n.º 233, cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada a 6 de Outubro de 2012, nesta Conservatória sob NUEL 101625265, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AGR, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, com sede social na Avenida Samora Machel, n.º 233, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Tem duração por tempo indeterminado contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem como objecto social exercício das seguintes actividades:

- Construção civil e obras públicas;
- Comercialização e distribuição de todo o tipo de material de construção;
- Transporte e logística;
- Geologia e minas;
- Agenciamento imobiliário;
- Representação de marcas;
- Importação e exportação dos produtos comercializados.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), pertencente ao único sócio Roberto Boche Abdul Gafuro, casado, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100647347N, emitido a 11 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, residente na Avenida Julius Nherere, quarteirão, casa n.º 12, cidade de Quelimane, correspondente a 100% do capital social, com NUIT102451066.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranha a sociedade esta sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informa-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercido pelo sócio Roberto Boche Abdul Gafuro, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Caso omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agrimacu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101702588 uma entidade denominada Agrimacu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Constantino Estevão Cuambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100147175F, emitido a 6 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Daniel Ozias Mate, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100796087B, emitido a 1 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agrimacu, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Marracuene, birro Guava, quarteirão 29 casa 29, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em agricultura e desenvolvimento, com destaque para:

- Consultoria e assistência técnica na área agrícola e desenvolvimento;
- Desenvolvimento do agronegócio e cadeia de valor de produtos;
- Elaboração de estudos técnico-científicos e projectos sobre ambiente e agricultura;
- Desenho de programas e projectos de desenvolvimento rural;
- Promoção da integração de assuntos transversais, incluindo género, juventude, nutrição, inclusão social, mudanças climáticas, desastres naturais e outras calamidades, segurança de posse de terra, gestão de recursos naturais e entre outros relacionados com o desenvolvimento social e económico das comunidades rurais;
- Monitoria e avaliação de programas ou projectos;

g) Assistência técnica, formação e serviços de extensão;

h) Auditoria e avaliação do impacto sócio-ambiental;

i) Assistência técnica na promoção de serviços financeiros.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Constantino Estevão Cuambe, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Daniel Ozias Mate, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes os sócios ou representados pelos seus procuradores.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por consenso dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores executivos: Constantino Estevão Cuambe e Daniel Ozias Mate.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- Assinatura de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agro Sementes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro o de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101698084, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Agro Sementes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hafis Alibabhai Padaniya, de nacionalidade indiana, casado, portador do DIRE n.º 02IN00031347N, emitido pelos Serviços

Migratórios Nacional de Pemba, a 2 de Setembro de 2021, residente em Nampula, bairro dos Poetas, ccelebram o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro Sementes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas - Nametil, Meluli, rua principal em frente da ETG.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Campanha e comercialização de produtos agrícolas;
- Comercialização a agrícola e a retalho de produtos agrícolas e similares;
- Importação e exportação de produtos agrícolas e similares;
- Venda de cereais;
- Venda de alimentos para animais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais (700.000,00MT), corresponde a única quota pertencendo ao senhor Hafis Alibabhai Padaniya

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio Hafis Alibabhai Padaniya.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, e contratos da sociedade.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegvel*.

Agrivida Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Por ter saído inexacto o ano, no preâmbulo, da sociedade em epígrafe, publicado o *Boletim da República*, n.º 20, III Série, de 28 de Janeiro de 2022, rectifica-se que onde se lê: «...24 de Novembro de 2022...» deverá ler-se: «...24 de Novembro de 2021...».

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022.

Alar Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101657124 uma entidade denominada Alar Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Artur Armando Chissico, solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Rumbana 3, Zona B, na cidade de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 081001032152I, emitido a 21 de Junho de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Inhambane;

Segundo. Aira Idalina Chissico, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081008869257F, emitido a 13 de Dezembro de 2019, residente na cidade de Maxixe, distrito de Rumbana-03, Zona B, Inhambane. Tendo o senhor Artur Armando Chissico (seu pai) como representante.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alar Construções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 3337, no bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal construção civil, fornecimento de material de construção e os demais não mencionados que se relacionem a esta actividade.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é em dinheiro no valor é de 1.500.000,00MT (um

milhão quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) correspondentes (80%) do capital social, pertencente ao sócio Artur Armando Chissico;
- Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil quinhentos meticais) correspondentes (20%) do capital social, pertencente à sócia Aira Idalina Chissico.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará ao cargo do sócio Artur Armando Chissico, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois. — A Ajudante, *Ilegível*.

All Mansur Petrol, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 244, III série, da sexta-feira do dia 17 de Dezembro de 2021, no artigo terceiro, onde se lê: «O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Mansur Jussab Mussa, três, quotas no valor de dez mil meticais cada uma, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencentes aos sócios Fhalak Fátima Mansur Mussa, Alia Fátima Mansur Mussa e Muhamad Hanza Mansur Mussa» deve-se ler: «O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Mansur Jussab Mussa, três quotas no valor de trezentos mil meticais cada uma, correspondente a cem mil meticais respectivamente, pertencentes aos sócios Fhalak Fátima Mansur Mussa, Alia Fatima Mansur Mussa e Muhamad Znza Mansur Mussa.»

Nampula, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Alliance 27 Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101634027 uma entidade

denominada Alliance 27 Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Emerson Carlos Alves de Moura, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100292949B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Fevereiro de 2020, residente na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 2015, bairro da Malhangalene, distrito Municipal Nhamanculo. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Alliance 27 Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 2015, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, distrito Municipal Nhamanculo, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares; prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, comercialização agrícola, venda de sementes, insumos, equipamentos agrícolas, máquina e equipamentos para indústria e de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Emerson Carlos Alves de Moura.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Emerson Carlos Alves de Moura, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Ken Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2015, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100602474 uma entidade denominada Auto Ken Import e Export, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Auto Ken Import e Export, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na república de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Albert Lithuli, n.º 1104, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá se transferir a sua sede, abrir e encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação em outros locais do território nacional ou do estrangeiro, de modo a cumprir com o seu objecto social-se a Lei n.º 23/2007 de 1 Agosto.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, apartir da data de sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de todo tipo de acessórios para viaturas, óleos e lubrificantes;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quinhentos e vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e sessenta e oito mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia, Nkechi Joy Ufomadu, casada, de Nigéria, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º A05992205, de treze de Agosto de dois mil e catorze, emitido na Nigéria; Uma quota com o valor nominal de cinquenta e dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Kenneth Osondu Ufomadu, casado com Nkechi Joy Ufomadu sob regime de comunhão geral de bens, natural de Nigéria, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11NG00006396P, de dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Kenneth Osondu Ufomadu, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito. Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SETE

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente cootempladas pelos estatutos serao reguladas pelo CódigoComercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegivel*.

Camel Oil Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101646602, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Camel Oil Energy, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro. Africa Oil Terminals-FZCO, sociedade comercial, registada sob n.º 964, regida por Direito de Entidades Legais de Dubai, Dubai World Trade Centre Authority, sedeada em Unit n.º SRT-FLR23-23.01-HD-84, Sheikh Rashid; Tower, Dubai World trade Centre, representada por senhor Abdallah Munif Nahdi, de nacionalidade tanzaniana, natural de Morogoro, portador de Passaporte n.º TAE050231, emitido a 5 de Setembro de 2018, válido até 4 de Setembro de 2028, pela PCO; Dar Es Salaam, na República da Tanzânia;

Segundo. Abdallah Munif Nahdi, de nacionalidade tanzaniana, natural de Morogoro, portador de Passaporte n.º TAE050231, emitido a 5 de Setembro de 2018 válido até 4 de Setembro de 2028, pela PCO; Dar Es Salaam, na República da Tanzânia;

Terceiro. Edha Abdallah Munif, de nacionalidade tanzaniana, natural de Ilala CBD, portador de Passaporte n.º TAE180877, emitido a 2 de Setembro de 2019, válido até 1 de Setembro de 2029, pela PCO; Dar Es Salaam, na República da Tanzânia;

Quarto. Hassan Abdallah Nahdi, de nacionalidade tanzaniana, natural de Ilala CBD, portador de Passaporte n.º TAE240312, emitido a 14 de Novembro de 2019, válido até 13 de Novembro de 2029, pela PCO; Dar Es Salaam, na República da Tanzânia; e

Quinto. Yasser Abdallah Nahdi, de nacionalidade tanzaniana, natural de Ilala CBD, portador de Passaporte n.º TAE240311, emitido a 14 de Novembro de 2019 válido até 13 de Novembro de 2029, pela PCO; Dar Es Salaam, na República da Tanzânia.

Celebra-se o presente contrato de sociedade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade terá a denominação Camel Oil Energy, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Matola, Zona Industrial I, posto administrativo de Muanona, cidade de Nacala-Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique.

Dois) Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de combustíveis e lubrificantes;
- b) Armazenamento e distribuição de combustíveis e lubrificantes;
- c) Serviços de transporte e logística de combustíveis e lubrificantes;
- d) Compra e venda de combustíveis, lubrificantes e seus equipamentos, acessórios para o seu manuseamento e conservação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), divididos em cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Africa Oil Terminals-FZCO, com uma quota de 50% do capital social, o correspondente ao valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais);
- b) Abdallah Munif Nahdi, com uma quota de 25% do capital social, o correspondente ao valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- c) Edha Abdallah Munif, com uma quota de 5% do capital social, o correspondente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- d) Hassan Abdallah Nahdi, com uma quota de 10% do capital social, o correspondente ao valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais);
- e) Yasser Abdallah Nahdi, com uma quota de 10% do capital social, o correspondente ao valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais).

Dois) Só serão admitidas entradas de novos sócios e saídas mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor Mohamed Said Omar, de nacionalidade tanzaniana, natural de Morogoro CBD, portador de Passaporte número TAE151589, emitido a 29 de Julho de 2019 válido até 28 de Julho de 2029, pela PCO; DAR ES Salaam, na República da Tanzânia e ao sócio Abdallah Munif Nahdi; devendo um destes dois administradores ser suficiente para a realização de todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade, desde já são nomeados administradores.

Dois) Cada um dos administradores tem todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo um deles ser suficiente para, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou locção de bens móveis e imóveis.

Três) Basta um dos administradores indicar procuradores da sociedade para a prática de determinados actos em benefício da sociedade e o negócio desta.

Quatro) Basta a intervenção de um dos administradores, obrigar a sociedade nos seus actos e contratos se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, no local onde for preferido pelas condições que forem consideradas, afim de apreciação, aprovação e modificação do balanço e demais demonstrações financeiras das contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e também extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada através dos meios mais rápidos que existirem e que a confirmação de pelo menos dois sócios incluindo um dos administradores terão reunido as condições mínimas para a abertura da cessão sem prejuízo do consentimento verbal ou outra forma escrita dos demais sócios.

Três) A administração pode indicar procuradores da sociedade para a prática de determinados actos em benefício da sociedade e o negócio desta.

ARTIGO OITAVO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro o valor correspondente da quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade depois de reunidas as condições fiscais, ficando, desde já, autorizada a administração efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 10 Novembro de 2021. —
O Conservador, *llegível*.



Capoche Mineral Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e

vinte e dois, lavrada a folhas 75 a 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.122-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação Capoche Mineral Trading, Limitada, e tem a sua sede bairro Mwalinda, Estrada Principal junto da Empresa Moçambique Live Tobacco, Fingoe, distrito de Maravia, Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Sucursais e filiais

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A comercialização de produtos minerais;
- b) Venda de alimentos; e
- c) Construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), sendo uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Helder Rosário Quireva,

e outra quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio David Mário Fombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão será exercida pelos sócios Hélder Rosário Quireva e David Mário Fombe, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes.

Dois) Compete os gerentes exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se por assinatura que será dos gerentes ou dos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2022. —
A Notária, *Ilegível*.



Dufa's Fumigação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101638235 uma entidade denominada Dufa's Fumigação, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Uache Voaldemiro Duarte, solteiro, natural de Beira, residente na Boane, bairro Mozal, quarto 3, casa n.º 196, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170326B, emitido a 14 de Outubro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Florinda da Fátima Uache Duarte, casada com senhor João Valdemiro António Duarte em regime de bens adquiridos maior, natural da cidade Beira, residente em Boane-Matola Rio, casa n.º 196 quarto 3, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100159102S, emitido a 3 de Julho de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Dufa's Fumigação, Limitada, e tem a sua sede, rua do Atletico Clube, n.º 27, bairro Malhangalene, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de material de roupa e calçados, máquinas e equipamentos industrial, camaras frigoríficas, electro domésticos, material de escritório, equipamento hospitalar, produtos de higiene, alimentares e outros afins, prestação de serviços na área de salão de cabeleireiro e boutique, corte e costura, limpeza geral, fumigação, consultoria, engomadoria, montagem e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos, tradução de línguas e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente o sócio Manuel Uache Voaldemiro Duarte, e outra com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente a socia Florinda da Fátima Uache Duarte, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Manuel Uache Voaldemiro Duarte, nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Engie Energy Acess Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Dezembro de dois mil e vinte um, da sociedade Engie Energy Acess Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101147142, deliberaram sobre o aumento do capital social da sociedade em mais de 75.600.000,00MT (setenta e cinco milhões e seiscentos mil meticais), passando a ser o montante de 470.570.000,00MT (quatrocentos e setenta milhões e quinhentos e setenta mil meticais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 470.570.000,00MT (quatrocentos e setenta milhões e quinhentos e setenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 470.569.900,00MT (quatrocentos e setenta milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos meticais), representativa de 99,99997874917650% (noventa e nove vírgula nove nove nove sete oito sete quatro nove um sete seis cinco zero por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Afrique SAS; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), representativa de cerca de 0,0000212508234676001% (zero vírgula zero zero zero zero dois um dois cinco zero oito dois três quatro seis sete seis zero zero um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Energie Services.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução SAT- Inharrime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101702782, uma entidade denominada Escola de Condução SAT-Inharrime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Simão Alberto Tales, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Mirfat Abdula Nhacuongue Tales, natural de Inharrime, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 080102356167B, de 17 de Outubro de 2012, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução SAT-Inharrime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede em vila de Inharrime, província de Inhambane, podendo, havendo interesse e autorização prévia da instituição de tutela, abrir ou encerrar sucursais, delegações ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou fundir-se com quaisquer outras escolas, empresas que tenham ou não por objectos totais ou parcialmente semelhantes a esta, podendo investir noutras áreas de actividade e/ou comerciais por conveniência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a formação e reciclagem de todas as classes de condutor de veículos automóveis e o exercício de actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

Aquisições e participação

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas,

para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Simão Alberto Tales, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Impedimento

No caso da morte ou interdição do proprietário, as actividades vão continuar com os herdeiros, os quais deverão nomear entre si um representante para gerir e administrar os negócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quota

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro é livre ao sócio nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, a quota ou parte da quota será por eles adquirida em proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO OITAVO

Gestão da sociedade

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Simão Alberto Tales, que desde já fica nomeado administrador ou director-geral da sociedade, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos bancários.

ARTIGO NONO

Litígio

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida por Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerão às disposições legais aplicáveis.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Estrela Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta extraordinária um barra dois mil e vinte e dois, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Estrela Shop, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Albert Lituli, n.º 1331, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100873729, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberou-se sobre alargamento do objeto social, passando a incluir comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, cereais, fertilizantes, produtos de limpeza e higiene, comercialização a grosso de carne e peixe. Consequentemente, o artigo segundo passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objeto social:

- a) Comércio de eletrodomésticos;
- b) Comercialização de recargas telefónicas físicas e electrónicas;
- c) Comercialização de telemóveis e seus acessórios;
- d) Comercialização de equipamento de transmissão de dados;
- e) Comercialização de equipamento informático e seus consumíveis;
- f) Comercialização de equipamento de som e luz;
- g) Comercialização de mobiliário e material de escritório;
- h) Importação e exportação;
- i) Comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, cereais, fertilizantes, produtos de limpeza e higiene;
- j) Comercialização a grosso de carne e peixe.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

=====

Ferragem Two Friends, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de seis de Abril de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101514617, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Two Friends, Limitada, tem a sua sede

na cidade de Matola, Tchumene 2, quarteirão 25, casa n.º 56, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e vendas de material nas áreas seguintes:

- a) Venda de material eléctrico de protecção;
- b) Manutenção de sistemas eléctricos e de protecção;
- c) Montagem;
- d) Reparação; e
- e) Prestação de serviços na área de eletrificação, refrigeração e climatização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios:

- a) Sérgio Paulino Nhabanga, com valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Inácio de Almeida Juma, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preconceituoso nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e empréstimos

Um) Os sócios poderão de vez em quando emprestar a avançar montantes de dinheiro a sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio, a dita conta não será acrescida de juros excepto até ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção.

Dois) Respectivamente à sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras de empréstimo, será acrescida de juro à taxa 2,5% por ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Julho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gold Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101651150, uma entidade denominada Gold Logistics, Limitada.

Ussen Abdul Reman Gulli, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102255878F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 15 de Maio de 2018, residente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante; e

Yara Tatiana de Freitas Soares, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100465876P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 23 de Março de 2021, residente em Maputo, doravante designada por segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Gold Logistics, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Unami, n.º 245, rés-do-chão, bairro da Malanga, distrito da Kampfumu, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Logística: transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias diversas, frete e fretamento, manutenção de *stock*, processamento de pedidos;
- b) Aluguer de viaturas diversas, agenciamento de mercadorias em trânsito, importação e exportação de produtos diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dinheiro correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ussen Abdul Reman Gulli; e
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Yara Tatiana de Freitas Soares.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administrador executivo)

A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Ussen Abdul Reman Gulli, que exerce o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) No casos de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher-se entre eles um que a todos os represente na sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Guang Li Yuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100550326, uma entidade denominada Guang Li Yuan, Limitada.

Huizhang Tan, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ2838166, emitido na República Popular da China, a 11 de Novembro de 2021, residente na localidade de Mafuiane, Zona D, distrito de Namaacha, província de Maputo;

Paulo Alberto Mutisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100105544971N, emitido a 18 de Setembro de 2015, residente no quarteirão 63, casa n.º 28, Machava-Sede, cidade de Matola.

De comum acordo transformam entre si a Guang Li Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10550326, por uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Guang Li Yuan, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na localidade de Mafuiane, Zona D, distrito de Namaacha, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, nomeadamente materiais de construção, exploração de pedreiras e areias para construção (incluindo a venda de pedras e areias, fabrico e montagem de todo o tipo de materiais de construção), exploração de hidrocarbonetos, prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas incluindo assistência técnica, consultoria de negócios de minérios e de material de construção, e outros serviços afins, agência de viagens.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Huizhang Tan; e
- b) Uma quota no valor de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Paulo Alberto Mutisse.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carecem sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota comunicará tal facto à sociedade mediante uma carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias a contar da recepção da respectiva comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

Quatro) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Huizhang Tan, desde já nomeado administrador, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a legitimação de qualquer acto, podendo este nomear um procurador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir-se sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas do exercício findo do ano anterior.

ARTIGO NONO

Deliberações

São válidas, independentemente da convocação, todas as deliberações tomadas em assembleia geral, e independentemente do número dos sócios presentes sócios na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Dos lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita na data da decisão e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência judicial

Para todas as questões que possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete ao foro por indicar.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Sol Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para os devidos efeitos de publicação, que no dia três do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101600580, a sociedade Hotel Sol Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação Hotel Sol Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Patrice Lumumba, n.º 1153, rés-do-chão direito, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social assistência técnica, formação, vistoria e outros serviços de consultoria e hotelaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Imamo Abdul Satar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com o expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Imamo Abdul Satar.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

IT Creative Solution Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101700712, uma entidade denominada IT Creative Solution Moz, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IT Creative Solution Moz, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1154, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração poderá estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria, gestão, formação e prestação de serviços na área de tecnologia de informação e *outsourcing* em informática.

Dois) A sociedade poderá igualmente desenvolver actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias ao objecto principal, bem como importação e comercialização de equipamento, softwares, ferramentas e programas ligados à sua área de actividade.

Três) A sociedade poderá também terceirizar serviços e produtos relacionados com tecnologias e sistemas de informação e áreas afins.

Quatro) A sociedade poderá representar marcas nacionais e/ou estrangeiras, bem como estabelecer parcerias e obter participações noutras sociedades, independentemente do respectivo objecto social e até participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos

mil meticais), representado por 500.000 (quinhentas mil) acções com valor nominal de 1,00MT (um metical), por cada acção, que se encontra distribuído da seguinte maneira:

- a) 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), equivalente a 170.000 (cento e setenta mil) acções, correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;
- b) 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) acções, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social; e
- c) 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) acções, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração com ou sem parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência, na proporção das acções que já possuem.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos accionistas, gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim os herdeiros.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Qualquer deliberação do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal ou do fiscal único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista ou por procurador, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de acções;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores;
- f) Renúncia de preferência pela sociedade;
- g) Admissão de novos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração, representação e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são indicados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois (2) administradores ou pela única assinatura de um administrador a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social e o balanço fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em cada Assembleia Geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos accionistas o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos accionistas por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas, tomada por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Katxupa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101694712, constituída no dia trinta e um de Janeiro de dois mil vinte e dois, por:

Ernesto Wiliamo Sambo, casado, natural de Panda, residente no bairro Chambone Um, na cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100713543J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a quatro de Abril de dois mil e dezanove, titular de NUIT 101053644; e

Emília da Conceição Víctor Machache Sambo, casada, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Chambone Um, na cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100341846I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a quatro de Abril de dois mil e dezanove, titular de NUIT 139271351.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Katxupa, Limitada, e tem a sua sede no bairro Rumbana Três, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos de mercearia, bebidas e tabaco, produtos de higiene e limpeza;

- b) Prestação de serviços de restauração, bar, acomodação, *catering*, ornamentação de eventos e festas, salão de beleza, ginásio, *rent-a-car* e transporte de passageiros e mercadorias; e

- c) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas pelos sócios:

- a) Ernesto Wiliamo Sambo, titular de NUIT 101053644, com uma quota no valor de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social; e

- b) Emília da Conceição Víctor Machache Sambo, titular de NUIT 139271351, com uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Emília da Conceição Víctor Machache Sambo, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 4 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mabunda Perfume and Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Julho dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101561275, constituída no dia trinta de Junho de dois mil vinte e um, por:

Abel Alfredo Mabunda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente no bairro Mazambanine, portador de Bilhete de Identidade n.º 090300494034C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a seis de Dezembro de dois mil e dezanove, titular de NUIT 129801239, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mabunda Perfume and Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chambone Seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de vestuário, cosméticos e similares;
- b) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Alfredo Mabunda, titular de NUIT 129801239.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser

aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 1 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mfalala Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101617378, uma entidade denominada Mfalala Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdil Mutualibo Bin Juma, casado com Belmira Inéria Caliche Mutemba Juma, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Laulane, quarteirão 35, casa n.º 185, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100782527B, emitido a 4 de Fevereiro de 2014.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Mfalala Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mfalala Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2096, oitavo andar, porta 802.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Mfalala Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto social prestar serviços nas seguintes áreas:

- Produção, organização, realização de diversos eventos de âmbito cultural, social e recreativo;
- Concepção e produção de programas radiofónicos e televisivos;
- Criação e produção de conteúdos artístico-culturais diversos em vídeo, cinema, rádio e impresso;
- Aluguer de todo o tipo de material para eventos.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente à quota do único sócio Abdil Mutualibo Bin Juma e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abdil Mutualibo Bin Juma.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade ainda pode representar-se por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos e o respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MMS – Moz Motriz e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101701069, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MMS – Moz Motriz e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede social na cidade de Matola, em Matola D, avenida Zaida Chongo, casa n.º 625, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação do (s) sócio (s), mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens e serviços, nomeadamente:

- a) Fornecimento de serviços nas áreas da mecânica, hidráulica, construção civil e em todas as indústrias relacionadas;
- b) Bobinagem de motores e serviços de reparação, venda de motores indústrias, arolamentos, correais vedantes e serviços conexos;
- c) Venda a retalho de motores industriais, arolamentos, correais vedantes e serviços conexos;
- d) Prestação de quaisquer serviços, equipamentos e produtos associados que possam surgir no desenvolvimento dos negócios da empresa.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios na seguinte proporção: Haluana Isabel Paulino Tembe, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral, que igualmente fixará os termos e condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Eugénio Armando Chitsungo.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pela legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Matola, 16 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Modas Loiças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101695867, uma entidade denominada Modas Loiças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Yijian Ni, de 35 anos de idade, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Chi Fujian, residente no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, portador de DIRE n.º 10CN00028634B, emitido a 5 de Março de 2021, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Modas Loiças – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede sediada na cidade de Maputo, na avenida Guerra Popular, n.º 88, distrito municipal de Kampfumo, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursal ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal comércio a grosso de loiças e cerâmica em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza, comércio a grosso de outros bens e consumo, computadores, máquinas e ferramentas, electrodomésticos, aparelho de rádio.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que encontre autorização para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota de cem por cento, pertencente ao senhor Yijian Ni.

Dois) O sócio único poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, o senhor Yijian Ni.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, alineá-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de acto, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Agro – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101645827, uma entidade denominada Moz Agro – Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sara Geraldo Bila, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Marracuene, quarteirão 16, casa n.º 844, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110505155116M, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Pircila Alfredo Mussengue Abdala, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene, avenida Vladimir Lenine, n.º 35, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100051829J, emitido a 12 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Felix Seth Herunga, solteiro, de nacionalidade namibiana, residente no distrito de Marracuene, quarteirão 16, casa n.º 844, portador de passaporte n.º P0966335, emitido a 16 de Outubro de 2018, pela República da Namíbia; e

Brown Bokkie Hanavi, solteiro, maior, de nacionalidade namibiana, residente no distrito de Marracuene, quarteirão 16, casa n.º 844, portador de passaporte n.º P0959847, emitido a 2 de Outubro de 2018, pela República da Namíbia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Agro – Import & Export, Limitada e tem a sua sede no bairro Cumbeza, quarteirão 16, casa n.º 844, no distrito de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviços nas áreas de agricultura, pecuária, logística, construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos, serviços de limpeza geral, consultoria, transporte, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de insumos agrícolas, animais vivos, todo o tipo de material de construção e equipamentos de escritório, hospitalar, industrial, mobiliário, produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido por quatro quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sara Geraldo Bila;
- Outra no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Pircila Alfredo Mussengue Abdala;
- Outra quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Felix Seth Herunga; e
- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Brown Bokkie Hanavi, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo de todos os sócios, que ficam nomeados administradores, bastando a sua assinatura de dois a serem nomeadas pela assembleia geral através de uma acta para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Vuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 42 a 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2019, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes outorgantes:

Primeiro. Miguel Jorge Matavela, maior, natural de Xai-Xai, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 06010137331187J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e sete de Junho de dois mil e onze residente no bairro 7 de Abril acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segunda. Isabel Daniel Simbine, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06010137331187J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, valido até vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e um e residente no bairro 7 de Setembro, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Vuka, Limitada, vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Carregamento e descarregamento de produtos; e
- Limpeza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral,

a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas contas desiguais, sendo uma de valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital pertencente ao socio Miguel Jorge Matavela e outra no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento), do capital pertencente à sócia Isabel Daniel Simbine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos socios, mediante a entrada de um numerario ou por incorporação de fundos de reserva conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de cotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio Miguel Jorge Matavela, designado desde já director e gerência em representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Isabel Daniel Simbine, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução,

com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contractos pela assinatura do director nomeado ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 7 de Fevereiro de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

Nachinanga Minas Changara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100104156, uma entidade denominada Nachinanga Minas Changara, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Phoenix Minerals DMCC, devidamente registada nos Emiratos Árabes-Dubai, sob n.º 786437, representada pelo senhor Aditya Baidya, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z6173304;

Segundo. Edwin Jörg Bassingthwaighe, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A08058940, emitido a 4 de Outubro de 2018, pela República da África do Sul, residente em África do Sul, cidade de Joanesburgo;

Terceiro. Felisbrerto Jofrisse Chitengo, maior, natural de Goraeza-Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104302902B, emitido a 31 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete;

Quarto. Armino Felisbrerto Jofrisse Chitengo, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104210744Q, emitido a 12 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete;

Quinto. Mabote Felisbrerto Jofrisse Chitengo, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100846585I, emitido a 4 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete;

Sexto. Baptista Felisbrerto Jofrisse Chitengo, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104924857J, emitido a 29 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete;

Sétimo. Rafael Notice Ventura, maior, natural de Cahora - Bassa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100278066I, emitido a 30 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Oitavo. Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, maior, natural de Mocimboa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100369645F, emitido a 27 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nachinanga Minas Changara, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro Francisco Manyanga, Avenida 25 de Junho, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, comercialização e venda de minerais, agricultura, importação e comércio de combustível, refinamento de petróleos, transportes, construção civil, manuseamento de combustíveis, venda de óleos, fornecimento de equipamentos e maquinarias ligeiras e pesadas, fardamentos e equipamentos e material de higiene e segurança no trabalho, importação e comércio de engenhos de explosivos e prestação de serviços afins;
- b) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou alheias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a soma de oito quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.200,00MT equivalente a 81% do capital social pertencente ao sócio Phoenix Minerals DMCC;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.800,00MT equivalente a 9% do capital social pertencente ao sócio Edwin Jorg Bassingthwaite;

c) Uma quota no valor nominal de 500,00MT equivalente a 2.5% do capital social pertencente ao sócio Felisberto Jofrisse Chitengo, com a licença de prospecção e Pesquisa 9539L, 9522L, e concessão Mineira 9297C;

d) Uma quota no valor nominal de 300,00MT equivalente a 1.5% do capital social pertencente ao sócio Armindo Felisberot Jofrisse Chitengo, com a licença de prospecção e Pesquisa 9539L, 9522L, e concessão Mineira 9297C;

e) Uma quota no valor nominal de 300,00MT equivalente a 1.5% do capital social pertencente ao sócio Mabote Felisberto Jofrisse Chitengo, com a licença de prospecção e Pesquisa 9539L, 9522L, e concessão Mineira 9297C;

f) Uma quota no valor nominal de 300,00MT equivalente a 1.5% do capital social pertencente ao sócio Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo, com a licença de prospecção e Pesquisa 9539L, 9522L, e concessão Mineira 9297C;

g) Uma quota no valor nominal de 300,00MT equivalente a 1.5% do capital social pertencente ao sócio Rafael Notice Ventura, com a licença de prospecção e Pesquisa 9539L, 9522L, e concessão Mineira 9297C;

h) Uma quota no valor nominal de 300,00MT equivalente a 1.5% do capital social pertencente ao sócio Bernardo Tsombe Constantino Lindimba, com a licença de prospecção e Pesquisa 9539L, 9522L, e concessão Mineira 9297C.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Vipul Suresh Gandhi e Aditya Baidya, que ficam desde já nomeados

administradores, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros e contratos pelas assinaturas, isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que seja objecto de arrolamento, penhor, arresto, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros;
- b) Seja objecto de cessão sem o conhecimento da sociedade nos casos em que este é exigido o acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta dos resultados e balanço deverão ser fechadas com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolv-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a liquidação da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, ira ser assinada pelos presentes.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nahavarra Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e de vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101566641, cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nahavarra Investment, Limitada constituída entre os sócios: Osório Ângelo Gomes, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308074I, emitido a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Alto Ligonha, Distrito de Gilé - Zambézia, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nahavarra Investment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de computadores e material informático;

- b) Material de escritório;
- c) Manutenção de equipamentos informáticos;
- d) Venda de mobiliário de escritório;
- e) Papelaria;
- f) Emissão de cartões-de-visita, crachás, cópia, encadernação e scanner;
- g) Material de higiene e limpeza;
- h) Material escolar;
- i) Electrodomésticos;
- j) Equipamentos desportivos;
- k) Produtos alimentares;
- l) Restauração e alojamento
- m) Venda de insumos agrícolas;
- n) Venda de bicicletas e motorizadas;
- o) Material de construção;
- p) Logística e transportes;
- q) Serviços de consultoria e contabilidade;
- r) Elaboração de projectos e planos de negócio;
- s) Licenciamentos de empresas.

Dois) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osório Ângelo Gomes.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Osório Ângelo Gomes, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral serão feitos nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 29 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Nauta Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101697592, denominada Nauta Serviços, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelos sócios: Ryan Filippi Denley e Helder J. de Alegria Matimbe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Nauta Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, bairro Nanhimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegação ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de consultoria e logística ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de Tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, o senhor Ryan Filippi Denley;
- b) 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social do senhor Helder J. de Alegria Matimbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeada para o cargo de sócio-gerente o senhor: Ryan Filippi Denley com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respetivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

NM Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101686442, uma entidade denominada NM Eventos, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Salvador Francisco Mathombe, casado com Neida da Célia Nhamumba Mathombe, em regime de comunhão de bens, Natural de Maputo, residente no bairro Mussumbuluco, quarteirão 8, casa n.º 161, rés-do-chão, província de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110103990967S, emitido aos 23 de Março de 2020, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Neida da Célia Nhamumba Mathombe, casada com Salvador Francisco Mathombe, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Mussumbuluco, quarteirão 8, casa n.º 161, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100093272Q, emitido a 24 de Fevereiro de 2020, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificados tem entre si, justo e acertado no presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes, e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NM Eventos, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 683, rés-do-chão, Esquerdo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, adiante e por simples decisão dos sócios poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais e qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social consiste:

- a) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimento especializados;
- b) Prestação de serviços em decorações para eventos ou congressos, e organização de feiras;
- a) Prestação de serviços de aluguer e venda de material para decorações de interiores, equipamentos para escritórios, lar, congressos ou eventos similares em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a retalho de louças, cutelaria, outros artigos para lar e similares para o uso doméstico em estabelecimentos especializados;
- c) Prestação de serviços de fornecimento de refeições (*catering*), para eventos

e outras actividades similares em estabelecimentos especializados, etc;

- d) Actividades de *design*, fotografias, consultoria científicas, técnicas similares, serviços de filmagem, n.e.;
- e) Promoção imobiliária, e venda, e aluguer de viaturas;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- g) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras entidades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertencente aos sócios, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Salvador Francisco Mathombe;
- b) Uma quota no valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social pertencente à sócia e Neida da Célia Nhamumbo Mathombe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos por deliberação da assembleia geral de sócios.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Salvador Francisco Mathombe e Neida da Célia Nhamumbo Mathombe.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, lucros e dissolução

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas, lucros e dissolução)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros apurados em cada exercício deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

North Formação & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101660915, uma entidade denominada North Formação & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira, maior, casado com Joana Ferreira Costa portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307498931C, emitido na cidade de Maputo, a 29 de Junho de 2018, sob regime de separação de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233229C, emitido na cidade de Maputo, a 31 de Outubro de 2018, titular de NUIT 107413014, residente nesta cidade na Avenida 24 de Julho, n.º 1247, 1.º andar, flat-3, Polana Cimento; e

Hugo Vasconcelos da G. e Costa, maior, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453311F, emitido na cidade de Maputo, a 4 de Janeiro de 2016, titular de NUIT 105757190, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 416, 5.º andar, flat 10, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de North Formação & Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1887, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Chamanculo, Cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Formação e consultoria em diversas áreas e para efeitos de prevenção e promoção de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente em suporte básico e avançado de vida, primeiros socorros e segurança contra incêndio incluindo técnicas básicas de utilização de extintores;
- b) Consultoria, acessória, certificação e inspecção de qualidade na área de saúde, emergência e higiene e segurança no trabalho;

- c) Comércio e distribuição de consumíveis e equipamentos médicos;
- d) Aluguer de artigos médicos e hospitalares, incluído equipamento médico e ambulâncias;
- e) Importação e exportação de equipamento diverso, médico, hospitalar, medicamentos, consumíveis, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio, indústria, hospitalar ou farmacêutico, não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Hugo Vascellos da G. e Costa.

ARTIGO QUINTO

Gerência e formas de obrigar a sociedade

A gerência e a representação da sociedade ficam obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de Direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Palm Transport and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 15 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101649199, uma entidade

denominada Palm Transport and Logistics, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Arsénio Maússe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Zâmbia, n.º 369, quarto 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036006F, emitido no dia 12 de Março de 2021, em Maputo;

Iain Thomas Binnie, casado, natural da República da África do Sul, residente em Johannesburg, bairro Eikenhof, 1872, Plot 98, Alywnespoort, África do Sul, portador do Passaporte n.º M00241300, emitido no dia 9 de Janeiro de 2018, em Jonesburgo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Palm Transport and Logistics, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé, Avenida Zâmbia, n.º 369, quarto 17, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional e internacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte e logística nacional e internacional de passageiros e bens;
- b) Aluguer de viaturas para todas as classes e tipo;
- c) Importação e exportação internacional de bens e produtos;
- d) Prestação de serviços e consultoria geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade bem como exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais (100,000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio António Arsénio Maússe;
- b) Outra no valor (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Iain Thomas Binnie.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Quando um sócio pretende alienar suas acções, o alienante (o "alienante") deve oferecer (a "oferta") as acções por escrito ao outro sócio, informando o preço (na moeda de Moçambique) e as condições de pagamento exigidas por ele, e se pretende vender ou de outra forma alienar ou transferir para um terceiro específico se a oferta não for aceita pelo outro sócio, deverá divulgar o nome de tal terceiro e fornecer ao outro sócio uma cópia da oferta do terceiro (que deve ser por escrito).

Dois ponto um) Se, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da Oferta (período durante o qual a Oferta será irrevogável), ela não for aceite por escrito em relação a todas as acções oferecidas pelo outro sócio, então se

Dois ponto um ponto um) Um terceiro foi nomeado na Oferta contemplada na cláusula 2, o Alienante poderá, no prazo de mais 30 (trinta) dias Úteis, alienar as Acções oferecidas apenas ao terceiro, a um preço não inferior e em termos não mais favorável a essa pessoa do que o preço e os termos em que o outro sócio tinha direito de comprá-los.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) O controlo e a gestão da Empresa serão propriedade dos sócios.

Dois) As responsabilidades dos sócios: Os sócios serão responsáveis e terão os seguintes poderes e autoridade para dar cumprimento a:

- a) Gestão da sociedade;
- b) Determinar a política estratégica da sociedade e o plano de negócios da sociedade de tempos em tempos;
- c) Assegurar o cumprimento do quadro de aprovações registando os níveis de alçada de gestão aprovados periodicamente pelos sócios; e
- d) Aprovação de todas as propostas de orçamentos pela administração da sociedade.

Três) Gestão: A gestão diária da sociedade irá:

- a) António Arsénio Maússe será responsável pelas operações do dia-a-dia conforme determinado por este contrato; e
- b) Estar sujeito às políticas e princípios determinados periodicamente pelos sócios; e será de responsabilidade dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os herdeiros estarão sujeitos as mesmas regras e regulamentos conforme acordado pelos parceiros e assumirão a mesma responsabilidade dentro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que de acordo com a lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Diversos)

Um) Nenhum atraso ou omissão de uma parte no exercício de qualquer direito nos termos deste instrumento deve ser interpretado como uma renúncia de tal direito, e qualquer exercício único ou parcial de tal direito não deve impedir qualquer outro exercício nem constituir a concessão de uma moratória.

Dois) Qualquer alteração ao presente Contrato só deverá ser feita por meio de acordo expresso por escrito de ambas as Partes

Três) Assinatura: As Partes reconhecem que nenhum acordo será celebrado nos termos estabelecidos neste Contrato, a menos e até que todas as Partes deste Contrato o tenham assinado.

Quatro) Invalidez: Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida, a validade de qualquer outra cláusula não será afectada e a cláusula inválida será considerada excluída; desde que, no entanto, as Partes envidem todos os esforços razoáveis para atingir o objectivo da disposição inválida ou inexecutável por meio de uma nova disposição legalmente válida.

Cinco) Acordo integral: Este acordo estabelece todo o entendimento das Partes com relação ao assunto aqui tratado e substitui todas as discussões anteriores, memorando de entendimento, protocolos de intenção e escritos semelhantes com relação a este. As Partes renunciam ao direito de se basear em qualquer alegada disposição expressa não contida neste Contrato.

Seis) Sem representação: Nenhuma das Partes pode confiar em qualquer representação que supostamente induziu essa parte a celebrar este contrato, a menos que essa representação esteja registada neste contrato.

Sete) Variação, cancelamento e renúncia: Nenhum contrato de variação, adição, exclusão ou cancelamento deste Contrato, e nenhuma renúncia de qualquer direito sob este Contrato, será eficaz a menos que reduzido a escrito e assinado por ou em nome de todas as Partes.

Oito) Indulgências: Nenhuma indulgência concedida por uma Parte nem o exercício parcial por qualquer Parte de qualquer poder, direito ou privilégio constituirá uma renúncia ou abandono de qualquer um dos poderes, direitos ou privilégios dessa Parte nos termos deste contrato e essa parte, consequentemente, não será excluída, em consequência de ter concedido essa indulgência ou parcialmente exercido qualquer poder, direito ou privilégio, do exercício desse ou de qualquer outro poder, direito ou privilégio, que possa ter surgido no passado ou que possa surgir no futuro.

Nove) Cessão e delegação: Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos nem delegar suas obrigações sem o prévio consentimento por escrito de quaisquer outras Partes, consentimento esse que não deverá ser negado injustificadamente, salvo conforme expressamente permitido neste contrato.

Dez) Sobrevivência dos termos: A expiração ou rescisão deste contrato não afectará as disposições deste contrato, conforme expressamente estipulam que eles irão operar após qualquer expiração ou rescisão ou que necessariamente deve continuar a ter efeito após tal expiração ou rescisão, sem prejuízo de que as próprias cláusulas não o prevejam expressamente.

Onze) Custos: A sociedade arcará com os custos incorridos em relação à elaboração deste Contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disputas)

Em caso de qualquer disputa ou diferença que surja entre as Partes em relação a ou decorrente deste Contrato, incluindo a implementação, execução, interpretação, rectificação, validade, exequibilidade, rescisão ou cancelamento deste Contrato ("Disputa"), as Partes tentarão resolver tal disputa ou diferença por meio de um acordo amigável por ambas as partes de boa fé no interesse da Sociedade e, na falta de tal acordo, a dita disputa ou diferença irá, se exigida por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito à outra parte, ser submetido para resolução por meio de arbitragem de acordo com as disposições estabelecidas abaixo:

- a) Todos os litígios submetidos à arbitragem serão definitivamente resolvidos ao abrigo das Regras do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Moçambique (CACM).
- b) O local da arbitragem será Maputo e o processo arbitral será conduzido nos idiomas inglês e português;
- c) A sentença de um árbitro ou árbitros será final e vinculativa para as Partes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Avisos)

Um) Salvo disposição em contrário neste Contrato, qualquer notificação entre as Partes em relação a este Contrato deverá ser por escrito e enviada por carta ou fax para os seguintes endereços:

- A. António Arsénio Maússe;
Avenida Zâmbia, n.º 369, 1.º andar, Alto-Maé B Maputo;
Email: tonymausse@hotmail.com;
B. Iain Thomas Binnie;

Plot 98, Alewynespoort, província de Gauteng;

Caixa Postal 1830, Glenvista, Gauteng 2052 – África do Sul;

Email: iain@eled.co.za.

Dois) As notificações serão consideradas como entregues na data de recebimento das mesmas ou, se recebidas após o horário comercial, no Dia Útil seguinte.

Três) As notificações enviadas por mensageiro ou carta registada com aviso de recepção serão consideradas entregues na data da assinatura do aviso de recepção.

Quatro) Para fins de notificação no contexto de um procedimento judicial para a execução de obrigações em dinheiro decorrentes deste Contrato, as partes elegem os endereços indicados no endereço indicado pelas partes acima

Cinco) Quaisquer mudanças nos endereços indicados em 16 acima deverão ser notificadas à outra Parte por carta registada com aviso de recebimento, no prazo de 30 dias a partir da respectiva mudança.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuição)

Nenhuma das partes deve ceder ou transferir qualquer de seus direitos ou obrigações nos termos deste contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lei aplicável)

Este contrato é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Língua)

As línguas deste Contrato são Inglês e Português. Todas as notificações, demandas, solicitações, declarações, certificados ou outros documentos ou comunicações deverão ser em português e inglês.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Panificadora Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101695697, uma entidade denominada Panificadora Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Dilson Justino Muchanga, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo,

portadora do Passaporte n.º AB2741301, emitido a 24 de Março de 2020, e residente na cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Panificadora Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Maputo província, localidade Missevene, bairro C, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Fabrico e venda de pão;
- Importação, venda e distribuição de produtos de panificação;
- Comércio em geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à uma quota do único Dilson Justino Muchanga, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Dilson Justino Muchanga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Prince Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101613143, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Prince Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Jahid Abdulbhai Popatiya, casado, de nacionalidade indiana, natural da Índia, residente em Nampula, portador da autorização de residência, n.º 031N00027665A, emitido pela República de Moçambique a 9 de Setembro de 2020.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Prince Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de medicamentos e artigos médicos;
- b) Productos biológicos de saúde para uso humano;
- c) Material e equipamentos hospitalares;
- d) Comércio de productos farmacêuticos, cosméticos e material de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a soma de única, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Jahid Abdulbhai Popatiya.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócios Jahid Abdulbhai Popatiya, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 16 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Quintos Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Quintos Mineração, Limitada, registada sob NUEL 100274841, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto e sétimo dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís),

correspondente à soma de uma quota, pertencente ao sócio único MG-Premier (Hong Kong), Limited, titular de quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já ao cargo da sociedade MG-Premier (Hong Kong) Limited, por meio dos seus mandatários indicados pelos sócios da referida sociedade.

Nampula, 13 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Romana's Burguer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101694828, uma entidade denominada Romana's Burguer, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial limitada, entre:

Deisy Carol da Silva, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Kampfumo, Avenida Maguiguana, n.º 1572, flat 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062603S, emitido aos vinte e nove de dezembro do ano dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, república de moçambique;

Natacha Filipa de Jesus da Silva, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Kampfumo, Avenida 24 de Julho casa n.º 1668, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101009991C, emitido aos cinco de Março do ano dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, república de moçambique.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de Romana's Burguer, Limitada, com sede na

Avenida Maguiguana n.º 1572, flat 6, Distrito Municipal de Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da abertura do mesmo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras atividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticaís correspondente à sócia Deisy Cardl da Silva, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticaís correspondente à sócia Natacha Filipa de Jesus da Silva, equivalente a cinquenta por cento do capital social respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios únicos Deisy Carol da Silva e Natacha Filipa de Jesus da Silva que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Sino Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101670511, uma entidade denominada Sino Solution, Limitada, entre:

Primeiro. Almerino Milton Zefanias Novais, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, Rua Xitende, casa n.º 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002622403, emitido a 5 de Agosto de 2016;

Segundo. Simião Alberto Mandlhate, de nacionalidade moçambicano, solteiro, maior, residente na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Biluluane, quarteirão 7, casa n.º 315, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254897P, emitido a 23 de Janeiro de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Sino Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na rua do Jardim, n.º 1026, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos apartir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal serviços de telecomunicações, manutenção de fibra óptica e equipamentos afins;

Dois) A sociedade podera ainda exercer as seguintes actividades:

- b) Construção civil;
- c) Consultoria em construção civil;
- a) Software, *hardware*, conteúdos digital, serviços de VAS;
- b) Tecnologias de informação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação de material electrico, material de construção, computadores e equipamentos;
- e) Comércio geral;
- f) Transporte e aluguer de transportes;
- g) Consultoria para os negócios e a gestão;
- h) Publicidade e desenho gráfico;
- i) Manutenção e reparação de viaturas e motorizadas (motores/lubrificantes, bate chapa/pintura).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuidas: uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertecente ao Almerino Milton Zefanias Novais outra quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertecente ao Simião Alberto Mandlhate.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

Quando haja aumento de capital, os sócias terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem o sócio Almerino Milton Zefanias Novais.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do Administrador o senhor Almerino Milton Zefanias Novais e alternativa a esta última a indicar pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Divisão, amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas)

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissos recorrer-se-à lei e demais legislação aplicável.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT